

28.10.25



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
"Casa João Olinto de Queiroz"  
CNPJ: 01.812.534/0001-85  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Câmara Municipal de Santo André/PB  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Na sessão de 27 de 02 20 26  
Marete Paulino da Silva  
PRESIDENTE  
SECRETÁRIO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 013/2025

"Dispõe sobre as normas para licitações e contratos de serviços de publicidade, comunicação institucional e comunicação digital, prestados à Câmara Municipal de Santo André."

### RESOLVE:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Resolução estabelece normas para as licitações e os contratos de serviços de publicidade, comunicação institucional e comunicação digital no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, Estado da Paraíba.

**Parágrafo único:** Os serviços de que trata o *caput* são considerados **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, devendo a licitação adotar, obrigatoriamente, os tipos **melhor técnica ou técnica e preço**, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, e o art. 36 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 2º** Para os fins desta Resolução, aplicam-se, de forma subsidiária e complementar, as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, no que couber, e as legislações federais pertinentes, em especial:

- Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965;
- Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966;
- Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (no que couber);
- Decreto nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002.

### CAPÍTULO II

#### DA FASE PREPARATÓRIA E DO PROCESSO LICITATÓRIO

**Art. 3º** A fase preparatória da licitação observará o planejamento da contratação e os requisitos da Lei nº 14.133/2021, incluindo a elaboração dos **Estudos Técnicos Preliminares (ETP)**.

**Art. 4º** A licitação será processada na modalidade **Concorrência** e realizada preferencialmente sob a **forma eletrônica**, admitida a forma presencial mediante justificativa.

Câmara Municipal de Santo André/PB  
APROVADO POR UNANIMIDADE

Na sessão de 27 de 02 2026

Leandro Teles da Silva  
PRESIDENTE

[Assinatura]  
SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

"Casa João Olinto de Queiroz"

CNPJ: 01.812.534/0001-85

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ-PB

Marciel Paulino da Silva  
TESOUREIRO - MAT.: 0000077

28-10-25

**Art. 5º** É vedada a licitação para a contratação de mais de um dos serviços (publicidade, comunicação institucional ou comunicação digital) reunidos em um único objeto, para execução por única empresa ou consórcio.

**Art. 6º** O *Briefing* é parte integrante do edital de licitação, de caráter temporariamente sigiloso, e deverá ser elaborado para subsidiar as propostas técnicas, seguindo um roteiro que inclua, minimamente, :

- Situação geral do contratante;
- Desafios e objetivos de comunicação (gerais e específicos);
- Definição dos públicos-alvo, praças e período;
- Verba referencial para investimento.

**Art. 7º** O julgamento das propostas técnicas será realizado por **Subcomissão Técnica**, de caráter temporário, constituída exclusivamente para essa finalidade.

§ 1º A Subcomissão Técnica será composta por, no mínimo, **3 (três) membros titulares** escolhidos por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação prévia.

§ 2º É obrigatório que pelo menos **1/3 (um terço)** dos membros não possua vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Câmara Municipal, salvo se transcorrido 1 (um) ano de seu desligamento.

§ 3º A via da **proposta técnica (Plano de Comunicação)** a ser submetida à avaliação da Subcomissão Técnica deve ser **não identificada**, sendo vedada a aposição de qualquer marca, sinal ou elemento que revele a autoria, a fim de garantir a isonomia e o julgamento objetivo, conforme boas práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

### CAPÍTULO III

#### DA REMUNERAÇÃO E DO CONTRATO

**Art. 8º** O critério de remuneração será estabelecido no edital, podendo ser adotado:

- Para **serviços de publicidade**: remuneração por percentuais de remuneração, desconto e repasse.
- Para **serviços de comunicação institucional e digital**: pagamento com base no catálogo de produtos e serviços, resultante da aplicação dos valores da proposta vencedora e da posterior negociação, ou pelo preço pré-fixado em edital.

**Art. 9º** Para os contratos de serviços de publicidade, todas as **vantagens** obtidas em



Câmara Municipal de Santo André/PB  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Na sessão de 27 de Out 2025

*Leandro Pedro dos Santos*  
PRESIDENTE  
*[Signature]*  
SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
"Casa João Olinto de Queiroz"  
CNPJ: 01.812.534/0001-85  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

negociação de compra de mídia (incluindo descontos e bonificações) pertencerão à Câmara Municipal.

**Art. 10.** O contrato de serviços de publicidade não terá garantia de faturamento mínimo à contratada nem exclusividade em relação às ações publicitárias.

**Art. 11.** A Câmara Municipal nomeará **gestores e fiscais**, titulares e substitutos, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** A Câmara Municipal deverá divulgar em seu sítio eletrônico oficial:

I - Informações sobre o andamento das licitações.

II - Nomes dos fornecedores de bens e serviços especializados e de agentes de veiculação de publicidade nos contratos de publicidade.

III - Valores pagos por totais de cada tipo de serviço prestado por fornecedores e de cada meio utilizado na divulgação.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Leandro Pedro dos Santos*  
**Leandro Pedro dos Santos**  
Presidente da Câmara

*Francisco de Assis Benjamim Salustiano*  
**Francisco de Assis Benjamim Salustiano**  
Vice-Presidente

*[Signature]*  
**Rosenildo Alves Lopes**  
1º Secretário

**Maria do Socorro Souto Messias**  
2º Secretário

**Justificativa**



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
"Casa João Olinto de Queiroz"  
CNPJ: 01.812.534/0001-85  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ-PB

Marcel Paulino da Silva  
TESOUREIRO - MAT.: 0000077

28.10.25

Câmara Municipal de Santo André/PB  
APROVADO POR UNANIMIDADE

Sessão de 27 de 02 20 26

*Leurya Teube de Azevedo*  
PRESIDENTE

*João Paulo*  
SECRETÁRIO

O Projeto de Resolução visa estabelecer um arcabouço normativo moderno, transparente e eficiente para a licitação e contratação de serviços técnicos especializados de comunicação (Publicidade, Comunicação Institucional e Comunicação Digital) pela Câmara Municipal de Santo André.

A aprovação desta Resolução é fundamental e urgente, pois atende às seguintes premissas legais, técnicas e de gestão:

### 1. Adequação às Normas Federais e Jurisprudência do TCU

A legislação federal do setor, como a Lei nº 12.232/2010 (Publicidade) e a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), exige a aplicação de regras específicas para serviços de natureza predominantemente intelectual. Este Projeto de Resolução garante a compatibilidade integral com esse regramento:

- **Natureza Predominantemente Intelectual:** Reconhece os serviços de comunicação como predominantemente intelectuais, afastando a modalidade Pregão, que é obrigatória apenas para serviços comuns. O TCU já consolidou o entendimento de que a predominância do caráter intelectual e criativo afasta o enquadramento como serviço comum.
- **Modalidade Adequada:** Exige a modalidade Concorrência e os tipos Melhor Técnica ou Técnica e Preço, conforme o Acórdão nº 6.227/2016-TCU-2ª Câmara reconheceu como regular para a contratação de serviços de comunicação digital, em virtude de sua complexidade e natureza criativa.

### 2. Transparência e Combate ao Direccionamento (Boas Práticas)

O Projeto incorpora as boas práticas indicadas e recomendadas pelo TCU e formalizadas na Instrução Normativa SECOM/PR nº 9/2025, visando a máxima isonomia e objetividade no julgamento das propostas:

- **Subcomissão Técnica Sorteada:** Exige a constituição da Subcomissão Técnica para julgar as propostas, com membros sorteados, sendo que um terço deve ser externo ao órgão, blindando o processo de avaliação técnica contra influências indevidas.
- **Proposta Técnica Não Identificada (Cegueira):** Adota a prática de apresentação da proposta técnica em via não identificada (o princípio da "cegueira"), dificultando o direccionamento e garantindo que o julgamento se pautar exclusivamente no mérito da técnica apresentada.

### 3. Eficiência na Gestão e Economicidade



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
"Casa João Olinto de Queiroz"  
CNPJ: 01.812.534/0001-85  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ-PB

Marciel Paulino da Silva  
TESOUREIRO - MAT.: 0000077

28.10.25

Câmara Municipal de Santo André/PB  
APROVADO POR UNANIMIDADE

Na sessão de 27 de 02 20 26

Leandro Pedro dos Santos  
PRESIDENTE

PRESIDENTE

SECRETARIO

A Resolução estabelece critérios claros que promovem a gestão eficiente e a economicidade dos recursos públicos:

- **Vedação de "Contratos Guarda-Chuva":** Proíbe a unificação dos diferentes serviços de comunicação (publicidade, institucional e digital) em um único contrato, atendendo à determinação do legislador e do TCU de realizar licitações independentes, promovendo a especialização e a competitividade;
- **Crítérios de Remuneração e Repasse:** Garante que as vantagens obtidas na negociação de mídia sejam revertidas integralmente ao contratante, além de exigir a pesquisa e prefixação de preços para serviços de Comunicação Institucional e Digital, promovendo a vantajosidade.

### Conclusão

A aprovação do presente Projeto de Resolução é um ato de responsabilidade e modernidade administrativa. Ele eleva o padrão das contratações de comunicação da Câmara Municipal, assegurando a legalidade, a transparência, e a máxima economicidade e eficiência, em total alinhamento com o ordenamento jurídico e as melhores práticas de gestão pública.

Pelo exposto, e em respeito aos princípios da Administração Pública, solicitamos a aprovação do Projeto de Resolução.

Santo André - PB, 28 de outubro de 2025.

Leandro Pedro dos Santos

**Leandro Pedro dos Santos**

Presidente da Câmara

Francisco de Assis Benjamim Salustiano

Vice-Presidente

Rosenildo Alves Lopes

1º Secretário

Maria do Socorro Souto Messias

2º Secretário